



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CÓPIA

MEMO N. 108/2017 - COFIC/SNPH

Manaus, 16 de outubro de 2017.

Da: Comissão de Fiscalização de Contratos - COFIC¹
Para: PRESI

Assunto: Solicitação de providências quanto a utilização dos Veículos da SNPH.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Considerando o CT nº 5/2015 – SNPH e a necessidade de cumprir o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e atuação da Comissão de Fiscalização de Contratos - COFIC;
2. Considerando o processo administrativo nº 127/2017– SNPH, onde consta o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2015 – SNPH, celebrado entre a SNPH e a RECHE GALDEANO & CIA LTDA. Tendo como objeto a “segunda prorrogação e alteração do CT 005/2015 - serviço de locação de dois veículos populares automotores para SNPH, com reajuste de 9,10 % sobre o valor global do contrato primitivo.”.
3. Tendo em vista que a prestação dos serviços é imprescindível para o eficaz desempenho das atividades administrativas institucionais desta autarquia.
4. Considerando o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 10/2017 – SNPH encaminhado para tomada de conhecimento e providências.
5. Anexos (04) documentos:
 - 5.1 RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 10/2017 – SNPH;
 - 5.2 CONTRATO Nº 005/2015-SNPH;
 - 5.3 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015;
 - 5.4 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015;

Atenciosamente,

Thiago Farias Souza

Thiago Farias Souza
Agente Portuário III

Presidente da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH

¹ Portaria 026/2017 – SNPH, publicada no DOE de 13/06/2017, que instituiu Comissão de Fiscalização de Contratos da SNPH;





RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 10/2017– SNPH

PROCESSO Nº: 252/2016-SNPH – Fiscalização de contrato

PROCESSO Nº: 192/2016-SNPH
TIPO: 1º TACT Nº 005/2015 – RECHE GALDEANO
VIGÊNCIA: 03/08/2016 a 03/08/2017

PROCESSO Nº: 127/2017-SNPH
TIPO: 2º TACT Nº 005/2015 – RECHE GALDEANO
VIGÊNCIA: 03/08/2016 a 03/08/2018

COMISSÃO¹: (Thiago Farias Souza, Juscelino da Costa Silva, Victor Gonzales de Melo e Welisson Moriz Correa).

Este relatório tem como objetivo recomendar procedimentos quanto à utilização e guarda dos veículos objeto do contrato nº 005/2015-SNPH e aditamentos posteriores.

Histórico Contratual

No ano de 2015 a SNPH realizou a celebração de contrato nº 005/2015-SNPH, a empresa Reche Galdeano foi a empresa contratada. O ajuste tinha como objeto a “**Prestação de serviços de locação de 2 (dois) veículos populares automotores para apoio às atividades externas do Órgão**”, com valor global de R\$ 37.896 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais) e prazo de vigência de 03/08/2015 a 03/08/2016.

A seguir, foi celebrado o primeiro aditamento do contrato com supressão de 12,92%, valor global de R\$ 33.000 (trinta e três mil reais) e prazo de vigência de 03/08/2016 a 03/08/2017.

Posteriormente foi celebrado o segundo aditamento do contrato com reajuste de 9,10% sobre o valor do primeiro aditamento, valor global de R\$ 36.000 (trinta e seis mil reais) e prazo de vigência de 03/08/2017 a 03/08/2018.

Inicialmente o contrato teve a designação de servidores como fiscais do contrato, entretanto, a partir da publicação da Portaria nº 053/2016-SNPH, datada de 09/09/2016 a direção da SNPH instituiu e designou a Comissão de Fiscalização de Contratos da SNPH para fiscalizar um rol de ajustes que constam da respectiva portaria.

Assim, após a publicação da Portaria nº 053/2016-SNPH grande parte dos contratos que foram celebrados pela SNPH foram designados para fiscalização da Comissão de Fiscalização de Contratos.

Na data de 13/06/2017 houve a publicação da Portaria nº 026/2017-SNPH instituindo nova Comissão, sendo que grande parte dos membros da comissão anterior foram mantidos.

Dessa forma, resumidamente explanamos a situação contratual e fiscal do ajuste.

Das Recomendações

A administração pública por determinação legal deve fiscalizar os contratos na qual figure como parte.

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre essa obrigatoriedade, determinado que o fiscal designado para proceder a fiscalização do contrato tem por dever dar conhecimento sobre fatos que considerar alheio ao objeto contratual.

Desta forma, este membro da Comissão de Fiscalização de Contratos da SNPH se posiciona pela alertar aos gestores da SNPH para que se possa fazer as correções dos fatos a seguir apontados.

¹ Comissão de Fiscalização de Contratos



1. Do horário de funcionamento do órgão e da utilização dos veículos:

Com base no objeto do contrato identificamos que os veículos devem atender prioritariamente as demandas institucionais, quer seja a entrega de documentos, o transporte de servidores a órgãos que se façam necessários ao desempenho de suas atividades. Que a utilização dos veículos seja reavaliada a fim de evitar prejuízos ao desenvolvimento das atividades de alguns setores em detrimento de outros. Temos observado que em determinadas situações que não existe veículos disponíveis quer seja para entrega de documentos quer seja para levar servidores a outros órgãos do estado para resolver problemas da instituição.

Nesse caso, uma vez que não dispomos de motoristas, recomendamos que seja designado servidor para exercer essa tarefa dentro do prazo de funcionamento da instituição e que haja planejamento dos horários e rotas de acordo com as demandas diárias a fim de possibilitar o transporte de quantitativo maior de servidores tornando a utilização dos veículos mais eficiente.

Com relação ao horário entendemos que em muitas ocasiões e em decorrências da complexidade de atuação do órgão a utilização dos veículos pode se estender além do horário da instituição, entretanto, a permanência do veículo em horário fora do expediente do órgão deve ser obrigatoriamente registrado na tabela de controle do veículo a fim de possibilitar o controle por parte do fiscal, dos órgãos de controle e da sociedade, caso solicitado.

2. Da guarda dos veículos:

Com relação à guarda dos veículos entendemos que os mesmos devem ser mantidos principalmente no período noturno junto ao estacionamento da Rodoviária. Tal recomendação procura evitar que servidores tenham a posse indevida dos veículos utilizando-os em locais e horários diversos ao interesse da administração e do objeto contratual. Assim, evita-se também a possibilidade de acidentes, desperdício e utilização indevida de combustíveis, podendo causar prejuízos irreparáveis ao erário público.

3. Dos órgãos de controle:

As observações e recomendações acima relatadas objetivam a estrita utilização do bem e da prestação de serviço vinculado ao objeto contratual, além de evitar possíveis apurações e constatações de irregularidades por parte dos órgãos de controle e do próprio controle social uma vez que cabe ao fiscal relatar a autoridade competente das situações que considerar alheio aos contratos sob sua responsabilidade fiscalizatória.

Por fim, submeto a apreciação deste relatório aos demais membros da Comissão recomendando o envio imediato à Presidência da SNPH.

Manaus, 13 de outubro de 2017.

Juscilino da Costa Silva
Agente Portuário II
Mat. 196.753-40

Welisson Moriz Correa
Agente Portuário II

Membro da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH

Thiago Farias Souza
Thiago Farias Souza
Agente Portuário III - SNPH
Mat. 196.838-68